

NOTA TÉCNICA Nº 001/2020

**ORIENTA QUANTO À EFETIVAÇÃO DO DECRETO 2311/2020
NO MUNICÍPIO, ESTABELECE SANÇÕES AOS
ESTABELECIMENTOS INOBEDIENTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Comitê de Gestão e Operações de Emergência do Plano de Prevenção ao Contágio da COVID-19 do Município de Prudente de Morais (COMGEP) vem a público, na pessoa da sua Presidente, esclarecer e orientar aos cidadãos prudentinos e demais interessados sobre as medidas a serem adotadas por todos os atingidos pelo Decreto 2311/2020, nos seguintes termos:

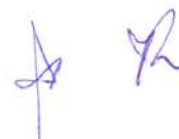
1. Fica incumbida a **Coordenadoria Municipal de Comunicação, Convênios e Planejamento** de prestar todas as informações pertinentes às ações do COMGEP à população, à imprensa e a quem quer que seja de direito, bem como alimentar o sítio oficial do Município e páginas informativas nas redes sociais que lhe convier, sendo vedado a qualquer outro setor da administração prestar tais informações sem a devida orientação ou autorização da referida Coordenadoria;
2. Os estabelecimentos comerciais destinados ao abastecimento de **materiais de construção** devem ser considerados pertencentes ao grupo de empresas prestadoras de serviços essenciais nos termos do Artigo 6º do Decreto 2311/2020, para fins de fiscalização da Vigilância Sanitária e dos demais órgãos competentes do Município;

§1º Os referidos estabelecimentos deverão obedecer às diretrizes de prevenção ao contágio amplamente divulgadas pelo Ministério da Saúde, bem como implementar medidas de controle de entrada dos clientes, não sendo permitida a aglomeração dentro das suas dependências.

§2º Os estabelecimentos a que se referem o caput do presente artigo deverão incentivar seus clientes a realizarem suas compras através do serviço de tele entrega, incentivando-os, por propagandas e informativos fixos visíveis ao público, a permanecerem em casa.

§3º As considerações do presente artigo não se aplicam a estabelecimentos que cumulam atividades comerciais diferentes no mesmo espaço.

3. Os estabelecimentos comerciais que, nos termos do Artigo 5º do Decreto 2311/2020, estão com o atendimento ao público suspenso, **não é permitida** a venda de quaisquer mercadorias ao público de forma presencial, ainda que tal transação aconteça através de janelas, portinholas, portas semiabertas ou outros meios de contato físico no local.



Parágrafo único: Também estão suspensos os serviços de *Drive Thru* (serviço de vendas que permite ao cliente comprar o produto sem sair do carro), ainda que o cliente esteja a pé ou em outros meios de transporte quaisquer.

4. Serviços de **banho, tosa e/ou estética animal estão suspensos**, nos termos do Artigo 5º do Decreto 2311/2020, no âmbito do Município de Prudente de Morais, sendo permitido às Casas de Rações a venda tão somente de rações e suprimentos, conforme orientações do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais.
5. Os estabelecimentos que descumprirem os regulamentos contidos no Decreto 2311/2020 e nas Notas Técnicas emitidas por este Comitê, a contar desta, estarão sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Advertência seguida de Multa
 - b) Suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento por período não inferior a 1 (um) ano;
 - c) Suspensão do direito à renovação do Alvará de Localização de Funcionamento por tempo indeterminado, nos casos em que se observar reincidência;
 - d) Revogação/cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, se a reincidência perdurar.
6. Fica a **Coordenadoria de Vigilância Sanitária** incumbida de proceder às visitas aos estabelecimentos comerciais do Município com fins de instruir e/ou aplicar as sanções previstas no artigo anterior, por livre iniciativa ou mediante denúncia.

Parágrafo único: A incumbência de que trata este artigo também se estende à **Polícia Militar de Minas Gerais**, que poderá agir, nestes termos, com ou sem a presença do Fiscal Sanitário, cabendo ao Comando encaminhar, posteriormente à ação, auto de infração à Vigilância Sanitária para que se procedam às medidas cabíveis.

7. As medidas e orientações contidas nesta Nota Técnica entram em vigor a partir da data de sua publicação.

Prudente de Morais, 24 de março de 2020


Maria Ângela de Avelar Nogueira
Secretária Municipal de Saúde
Maria Ângela de Avelar Nogueira
Presidente do COMGEP


José Roberto Filho
Prefeito de Prudente de Morais

